PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 17/10/97

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKO
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O ALUGUEL DA EMPRESA SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, UNIDADE DE NOVA BASSANO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1.159/97, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a subsidiar o aluguel da empresa industrial; SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, Posto de Costura, Unidade de Nova Bassano/RS., nos Termos de Acordo Administrativo, minuta em anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Município, a título de subsídio, repassará mensalmente a empresa São Paulo Alpargatas S/A, o valor relativo a Locação do Imóvel, onde se encontra instalada, correspondente a R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, conforme cópia do contrato de locação anexo.

Art.3º - O valor a ser repassado mensalmente pelo Município à empresa poderá ser reajustado de ano em ano, pelos índices estabelecidos pela Legislação em vigor, especialmente na Lei Municipal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, mediante Aditivo ao Termo de Acordo Administrativo firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Caso a empresa reajustar o contrato de locação firmado com o proprietário do imóvel, em valor superior ao determinado nesta Lei, ou em prazo inferior, a diferença será arcada pela própria empresa.

Art.4º - O Termo de Acordo Administrativo será firmado pelo período de um ano, prorrogando-se automaticamente, de ano em ano, até o máximo de 04 (quatro) anos, se nenhuma das partes o denunciar antes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Durante a Vigência do Acordo Administrativo a empresa obriga-se a manter a Unidade de Nova Bassano em funcionamento, com pelo menos 75 (setenta e cinco) empregados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 17/10/97
Através de mural
JOÃO LUIZ ZAJACZKO...
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.163/97.

Art.7o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezessete dias do mês de outubro de 1997.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJÁCZKOWSKI
Sec. Munic. Administração